



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3150/2022**

|                         |                                 |
|-------------------------|---------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>   | : TC/10913/2015                 |
| <b>PROTOCOLO</b>        | : 1602429                       |
| <b>ÓRGÃO</b>            | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM |
| <b>JURISDICIONADO</b>   | : SR. RUFINO ARIFA TIGRE NETO   |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b> | : CONTRATO ADMINISTRATIVO       |
| <b>RELATOR</b>          | : CONS. RONALDO CHADID          |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - EXAME DAS DEMAIS FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

Em exame o processo licitatório - Convite n. 21/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 201/2014, em fase de cumprimento do Acórdão n. 1141/2016 (136-139), que decidiu pela imposição de multa ao *Sr. Rufino Arifa Tigre Neto*, Secretário Municipal e Ordenador de Despesas à época, em razão da remessa intempestiva de documentos, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Diante da Certidão (f. 156-157), o qual o jurisdicionado protocolou o pedido visando desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea “a” da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão do parecer.

Por conseguinte, o Parquet de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento da deliberação dessa Corte de Contas, como também, pelo prosseguimento do feito com relação à execução financeira contratual, conforme Parecer n. 3204/2022 (f. 165-166).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n. 160/2012 e **DECIDO**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

pela regularidade do cumprimento do Acórdão n. 1141/2016, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta **pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato**, remetam-se os autos à *Divisão de Licitação, Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios* para análise da terceira fase da contratação pública.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)  
Ronaldo Chadid  
Conselheiro Relator

izf